

Mensagem nº 072/2025

Ribas do Rio Pardo - MS, 14/08/2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa de Ribas do Rio Pardo – MS e nobres vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a extinção do Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS, criado pela Lei Municipal nº 658/2000, e autoriza o remanejamento de recursos nos termos da Lei nº 4.320/1964, e dá outras providências”**.

A presente proposição se justifica pela alteração no cenário de financiamento do FMIS, decorrente da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que determinou a substituição do ICMS e do ISS pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) a partir de 2033. Essa mudança trouxe um novo critério de repartição das receitas, que passará a considerar a média histórica de arrecadação dos tributos substituídos.

Como consequência, o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul reorganizou o Fundo de Investimentos Sociais (FIS) e cessou os repasses que antes constituíam a principal fonte de receita do FMIS municipal. A extinção do fundo estadual na forma anterior esvaziou a razão de existir do FMIS local, uma vez que não há mais ingresso de recursos na sua conta específica.

Cabe destacar que as ações e serviços que eram anteriormente executados com recursos do FMIS já se encontram incorporados como políticas públicas permanentes, sendo atualmente planejados, implementados e geridos no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, que dispõe de estrutura própria e fontes de financiamento compatíveis com a continuidade dessas atividades.

Dessa forma, a extinção formal do FMIS representa medida de racionalização administrativa, evitando a manutenção de um fundo inativo e permitindo que os recursos financeiros e patrimoniais remanescentes sejam incorporados ao Tesouro Municipal para aplicação direta em ações de desenvolvimento social, observando-se as diretrizes legais e a responsabilidade fiscal.

O Projeto de Lei também prevê autorização para o remanejamento, transposição e transferência desses recursos no orçamento vigente, para outras unidades e dotações orçamentárias, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, de modo a assegurar a continuidade e a efetividade dos programas e projetos de interesse público.

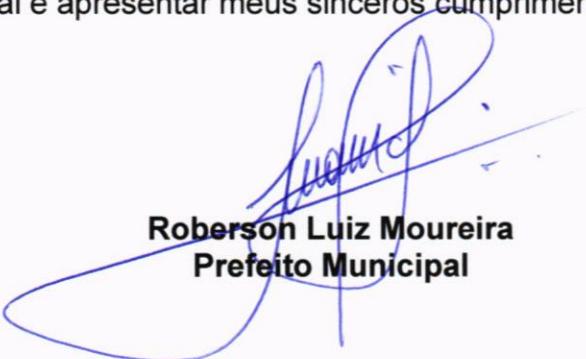




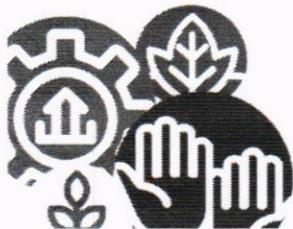
Ribas
do Rio Pardo
PREFEITURA

Diante da relevância da matéria e da necessidade de alinhamento às novas realidades de arrecadação e gestão de políticas sociais, solicito a análise, discussão e aprovação do incluso Projeto de Lei.

Oportunamente, aproveito para reforçar o compromisso do Poder Executivo em colaborar para a manutenção do primoroso trabalho desempenhado pela Câmara Municipal e apresentar meus sinceros cumprimentos.


Roberson Luiz Moureira
Prefeito Municipal

À Excelentíssima Senhora
Tania Maria Ferreira de Souza
Digníssima Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS



PROJETO DE LEI Nº 086, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a extinção do Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS, criado pela Lei Municipal nº 658/2000, e autoriza o remanejamento de recursos nos termos da Lei 4.320/1964, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, em exercício regular de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica extinto o Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FMIS de Ribas do Rio Pardo/MS, instituído pela Lei Municipal nº 658, de 12 de julho de 2000, em razão das alterações promovidas pelo Estado de Mato Grosso do Sul na estrutura de repasses anteriormente destinada a esse fundo, conforme autorizado pela Resolução Estadual nº 2.929/2018.

Art. 2º- Os recursos financeiros remanescentes deverão ser transferidos para o Tesouro Municipal e aplicados em ações de desenvolvimento social, em consonância com as diretrizes das políticas públicas do Município.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o remanejamento, transposição e transferência de recursos originalmente destinados ao FMIS para outras unidades e dotações orçamentárias do município, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, para viabilizar a execução de programas prioritários de desenvolvimento social e de interesse público.

Art. 4º- Em caso de existência de bens patrimoniais vinculados ao FMIS, estes também serão transferidos para o Tesouro Municipal, assegurando-se sua destinação para finalidades de interesse público, conforme o planejamento e as normas de gestão patrimonial do Município.

Art. 5º Fica autorizada a Contabilidade Geral do Município a realizar as atualizações, comunicações e cadastramentos necessários relativos à extinção do FMIS junto aos órgãos de controle, fiscalização e registro competentes, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro
Ribas do Rio Pardo – MS | CEP: 79180-00
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br
0800 808 117



Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 658, de 12 de julho de 2000, que instituiu o Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FMIS no âmbito do Município de Ribas de Rio Pardo/MS

Art. 7º O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS, instituído, deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório final de fiscalização e avaliação sobre a utilização dos recursos do Fundo, indicando eventuais recomendações para a transição das atividades e programas para outras unidades gestoras.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 05 de agosto de 2025.


ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

